

Comércio Internacional e Direito Aduaneiro | Nº 30

Este boletim traz conteúdo relevante sobre a área de Comércio Internacional e Direito Aduaneiro e está disponível somente em português. Nesta edição, o destaque vai para a notícia "Primeiras sessões de julgamento das Turmas Aduaneiras do Carf"

24/07/2024

Sócio responsável:

- Mauro Berenholc

Colaboradores:

- Amuny Ali El Zoghbi
- Ana Beatriz Andrade Silva
- Cora Mendes Gasbarro
- Frederico Augusto Fuga Ferraz de Arruda
- João Paulo Cavalcanti Junqueira
- Letícia Vieira de Melo
- Maria Del Nero Rocha Diniz
- Mariana Duarte Cairiac
- Milena Gomes Lopes
- William Roberto Crestani

Periodicidade: Bimestral Número da edição: 30

Este boletim traz conteúdo relevante sobre a área de Comércio Internacional e Direito Aduaneiro e está disponível somente em português. Nesta edição, o destaque vai para a notícia "Primeiras sessões de julgamento das Turmas Aduaneiras do Carf"

Direito Aduaneiro

Cronograma de Desligamento do Siscomex

Desde meados de 2018, a Receita Federal do Brasil tem se dedicado ao estudo para a transição do Portal Siscomex para um novo sistema integrado de comércio exterior com o objetivo de proporcionar operações mais rápidas, eficientes e simplificadas, culminando no surgimento do Portal Único.

Para a implementação do Portal Único e o consequente desligamento do Portal Siscomex, a Receita Federal elaborou um cronograma de desligamento dividido em três fases, tendo início previsto para outubro de 2024 e uma transição integral esperada até dezembro de 2025.

A primeira fase, de outubro a dezembro de 2024, se concentrará na transição das operações do modal marítimo sem anuências e para operações dos regimes específicos: Recof, Repetro e Admissão Temporária.

A segunda fase, de janeiro a junho de 2025, abrangerá as operações do modal aéreo e operações que dependam de autorizações e licenças, bem como a cobertura dos remanescentes regimes aduaneiros.

A terceira e última fase, de julho a dezembro de 2025, englobará as operações do modal terrestre, assim como a Zona Franca de Manaus e quaisquer temas eventuais que ainda não tenham sido abordados.

A transição completa deve ocorrer antes de 2026, coincidindo com o início esperado do processo de transição da reforma tributária. É importante ressaltar que a utilização do Portal Único e de seus instrumentos, como o catálogo de produtos e a Duimp, passarão a ser obrigatórios, conforme estabelecido no cronograma.

Primeiras sessões de julgamento das Turmas Aduaneiras do Carf

Conforme noticiado na edição anterior deste boletim, em 23.4.2024, foi publicada a Portaria CARF nº 627/2024, que definiu a especialização da 4ª Câmara da 3ª Seção de Julgamento do Carf e de suas Turmas Ordinárias para julgar, preferencialmente, matérias aduaneiras. Desde então, ocorreram duas sessões de julgamento de cada uma das turmas que compõem a referida Câmara: as sessões da 1ª Turma foram realizadas entre (i) 21.5.2024 e 23.5.2024 e (ii) 18.6.2024 e 20.6.2024, e as sessões da 2ª Turma foram realizadas entre (i) 20.5.2024 e 23.5.2024 e (ii) 17.6.2024 e 20.6.2024. As sessões foram comandadas pelos conselheiros Ana Paula Pedrosa Giglio, na 1ª Turma, e Jorge Luis Cabral, na 2ª Turma, que estão atuando, temporariamente, como presidentes substitutos.

No total, foram pautados 588 processos, sendo que 75 deles não foram objeto de efetivo julgamento, em razão de pedidos de vista, conversão em diligência ou remessa a outra turma, por terem conexão com outros processos. Dos 513 casos que foram julgados, cerca de 52,8% foram julgados favoravelmente ao contribuinte, sendo 197 deles julgados pela sistemática de recursos repetitivos. Por outro lado, cerca de 27,7% dos casos foram julgados desfavoravelmente aos contribuintes, sendo 64 deles pela sistemática de recursos repetitivos. Por fim, cerca de 19,5% dos processos foram julgados de maneira parcialmente favorável ao contribuinte.

Foram julgados diversos casos de matérias essencialmente aduaneiras, mas que, uma vez que a Portaria CARF nº 627/2024 estabelece que as Turmas Especializadas julgarão, preferencialmente, temas aduaneiros, não se tratando de competência exclusiva, também foram julgados temas de natureza tributária.

Decisão do STJ a respeito dos benefícios de regime de origem da Aladi

Por ocasião do julgamento do AREsp nº 2.009.461/PA, a Segunda Turma do STJ decidiu que, para que uma importação seja beneficiada pelo tratamento tributário preferencial previsto no Regime Geral de Origem da Associação Latino-Americana de Integração (Aladi), a mercadoria deverá ser expedida diretamente do país exportador para o país importador, sendo vedada a realização de triangulação comercial em território de país não membro da Aladi. Em outras palavras, para fazer jus ao benefício, a mercadoria não poderá fazer “escala” em país não participante do acordo.

Havendo trânsito por um ou mais países não participantes, de acordo com o que foi decidido pela STJ, esse trânsito deverá ser justificado por motivos geográficos ou de transporte. Além disso, no país de trânsito, as mercadorias não poderão ser destinadas a comércio, uso ou emprego e não poderão sofrer qualquer operação diferente da carga e descarga ou do manuseio para manter as mercadorias em boas condições.

Comércio Internacional

Novas regras de regime de origem do Mercosul

O Regime de Origem do Mercosul, que define as regras para determinar se um produto pode ser considerado originário de um dos Países-membros do bloco, passará por significativa alteração a partir de 18.7.2024.

As alterações foram acordadas pela cúpula do bloco, em julho de 2023, e pretendem facilitar o comércio intrabloco. Entre as principais mudanças, destaca-se:

- **Fim da obrigatoriedade do Certificado de Origem para produtos exportados entre os países do Mercosul.** Tradicionalmente utilizado para comprovar a origem da mercadoria e garantir a aplicação das tarifas preferenciais do bloco, o Certificado de Origem cede espaço para a “autodeclaração de origem”, um procedimento mais célere e que agora pode ser solicitado pelos Países-membros, desde que seis meses antes da implementação da autocertificação;

- **Dispensa da abertura de um procedimento formal de investigação de origem.** As aduanas dos países importadores poderão realizar consultas simples diretamente aos produtores ou exportadores, sem a necessidade de abertura de um procedimento formal de investigação de origem quando entenderem necessário e suficiente. Projeta-se, com isso, a redução de custos operacionais e maior celeridade na liberação de operações comerciais sob dúvida, reduzindo o ônus para exportadores e importadores;

- **Aumento do limite de componentes estrangeiros.** Aumentou de 40% para 45% o percentual máximo de componentes estrangeiros que um produto pode ter para ser considerado originário de um país do Mercosul. Essa flexibilização vale para 100% dos produtos industriais e 80,5% dos agrícolas – os outros 19,5% tiveram o percentual mantido em 40%;

- **Exportação a partir de um país diferente.** Será admitida a exportação de um produto originário de um País-membro a partir de um recinto alfandegado em um outro País-membro do bloco.

Em razão das alterações, é recomendável que as empresas exportadoras e importadoras se familiarizem com as novas regras por meio do [Manual do Novo Regime de Origem do Mercosul](#).

Medidas excepcionais para doações internacionais considerando a calamidade no Rio Grande do Sul

Em 10.5.2024, foi publicada [Portaria nº 317](#), da Secretaria de Comércio Exterior (Secex), permitindo, por um prazo de 30 dias, a importação de bens usados recebidos a título de doação, para socorro e assistência decorrente de calamidade pública decretada no Estado do Rio Grande do Sul. A medida foi estendida por mais 30 dias por meio da Portaria SECEX nº 325, de 6.6.2024.

A exceção também foi aplicada às importações de quaisquer bens de consumo usados, sem cobertura cambial, sob a forma de doação, diretamente realizadas pela União, Estados, Distrito Federal, Territórios, Municípios, autarquias, entidades da administração pública indireta, instituições educacionais, científicas e tecnológicas, e entidades beneficentes, reconhecidas como de utilidade pública e sem fins lucrativos. Tais importações deveriam ser realizadas para uso próprio e para atender às finalidades institucionais dos entes, sem caráter comercial.

Ressalta-se que em 10.5.2024, também foi publicada a [RDC 866](#) pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), com previsão de ações excepcionais e temporárias a serem adotadas de forma a simplificar e agilizar o procedimento de doação internacional de diversos artigos, incluindo: (i) alimentos dispensados de registro; (ii) cosméticos; (iii) produtos de higiene e (iv) saneantes sujeitos à fiscalização sanitária, como medida para facilitar o enfrentamento da calamidade pública.

Abertura de consulta pública da Camex sobre bens sustentáveis no Comércio Exterior

A Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (Camex) iniciou uma consulta pública concentrada em bens sustentáveis no comércio exterior. O objetivo é reunir contribuições sobre os atributos dos bens produzidos no Brasil para garantir sua competitividade diante de produtos de outros países. Até 26 de julho, empresas e entidades representativas do setor produtivo poderão enviar suas sugestões por meio da plataforma [Participa + Brasil](#).

Marcela Santos de Carvalho, secretária executiva da Camex, destacou a importância da iniciativa devido à ausência de uma definição internacionalmente acordada sobre o conceito de “bens sustentáveis”. Atualmente, regulamentos estrangeiros muitas vezes não consideram os atributos de sustentabilidade da economia e dos processos produtivos brasileiros, o que pode prejudicar a sua competitividade. A consulta pública visa a preencher essa lacuna, investigando os custos associados ao cumprimento dos requisitos sobre emissões de carbono, economia circular e padrões trabalhistas no Brasil.

Outro ponto crucial abordado na consulta é a necessidade de regulamentação para promover condições de concorrência justa entre bens sustentáveis brasileiros e produtos importados que não seguem os mesmos padrões de sustentabilidade. Os resultados da consulta serão utilizados na criação de um arcabouço legal que favoreça a competitividade justa entre produtos nacionais e estrangeiros, tanto no mercado brasileiro quanto no exterior.

A consulta pública está estruturada em cinco sessões, totalizando 19 perguntas, que abrangem temas como, emissões de carbono, economia circular, certificações trabalhistas, arcabouço legal e perfil da empresa. O relatório deverá ser concluído até o final do ano.

Acordos de financiamento entre Brasil e China

Em 6.6.2024, foram assinados acordos de financiamento entre Brasil e China no encontro da Comissão Sino-Brasileira de Alto Nível de Concertação e Cooperação (Cosban), realizado em Pequim.

Ao todo, as linhas de financiamento e crédito totalizam R\$ 26,4 bilhões e pretendem financiar, entre outras iniciativas: (i) projetos brasileiros nas áreas de infraestrutura, energia, indústria e mudança do clima (US\$ 800 milhões); (ii) a criação de uma linha de crédito em renminbi (US\$ 690 milhões) destinada à reconstrução do Rio Grande do Sul (R\$ 5 bilhões) e (ii) a facilitação do comércio e cooperação bilateral entre Brasil e China (R\$ 2,5 bilhões).

Os acordos firmados envolveram BNDES, Banco do Brasil e Ministério da Fazenda com as contrapartes chinesas e o Banco Asiático de Investimento em

Tarifas da Section 301 dos Estados Unidos contra produtos chineses

Em 14.5.2024, os Estados Unidos divulgaram os resultados da revisão quadrienal das tarifas da *Section 301* sobre produtos chineses, anunciando um aumento adicional nas tarifas. A Representante Comercial dos EUA, Katherine Tai, propôs modificações nas tarifas, concentrando-se na transferência de tecnologia, propriedade intelectual e inovação, justificando a medida como uma forma de proteger trabalhadores e empresas dos EUA.

Sobre os aumentos tarifários nos setores afetados, destacam-se:

Peças de bateria (baterias que não possuam ion de lítio)	Aumento da taxa para 25% em 2024
Veículos elétricos	Aumento da taxa para 100% em 2024
Máscaras faciais	Aumento da taxa para 25% em 2024
Baterias de veículos elétricos de íon de lítio	Aumento da taxa para 25% em 2024
Baterias de veículos não elétricos de íon de lítio	Aumento da taxa para 25% em 2024
Luvras médicas	Aumento da taxa para 25% em 2024
Grafite natural	Aumento da taxa para 25% em 2024
Outros minerais críticos	Aumento da taxa para 25% em 2024
Ímãs permanentes	Aumento da taxa para 25% em 2024
Semicondutores	Aumento da taxa para 50% em 2024
Guindastes de navio para costa	Aumento da taxa para 25% em 2024
Células solares (montadas ou não em módulos)	Aumento da taxa para 50% em 2024
Produtos de aço e alumínio	Aumento da taxa para 25% em 2024
Seringas e agulhas	Aumento da taxa para 50% em 2024

Em resposta, o porta-voz do Conselho da China para a Promoção do Comércio Internacional afirmou que a medida ignora as regras da Organização Mundial do Comércio. O Governo da China considerou essa ação um ato de unilateralismo e protecionismo comercial.

Medidas compensatórias provisórias impostas pela União Europeia sobre veículos elétricos importados da China

A União Europeia anunciou, no dia 12.6.2024, a imposição de medidas compensatórias provisórias sobre veículos elétricos importados da China, após conclusão da fase preliminar da investigação sobre a existência de subsídios. A decisão afeta fabricantes chineses, além de montadoras europeias que produzem seus carros na China. As medidas compensatórias provisórias variam de 20,8% a 37,6%, sendo determinadas com base na cooperação das empresas durante as investigações da Comissão Europeia.

As medidas compensatórias provisórias sobre veículos elétricos da China entraram em vigor no dia 5 de julho, e terão duração de até quatro meses. A decisão final sobre aplicação de eventual medida definitiva será tomada nesse período, podendo tornar as tarifas válidas por mais cinco anos. Segundo o Governo da China, a imposição das medidas compensatórias definitivas poderá desencadear retaliações, inclusive com aumento nas tarifas de importação aplicadas sobre automóveis movidos a gasolina importados da Europa, além de produtos agrícolas e de aviação.